



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 0261-09.00/16-8
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 07/2016**

Contrato UAJ Nº 10/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e VRS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.522.823/0001-80, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Ipiranga n.º 7903/410, Bairro Jardim Botânico, CEP nº 91530-001, telefone (51) 3557.5061, e-mail: vrs@vrselevadores.com.br, por seu representante, André Vianna Rodrigues dos Santos, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo nº 0261-09.00/16-8, Cotação Eletrônica de Preços nº 07/2016, e os dispositivos da Lei Estadual nº 13.179/2009 e da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no monta-carga instalado no prédio das Promotorias Regionais da Tristeza, situadas na Avenida Otto Niemeyer, n.º 80, com a seguinte característica:

Quant.	Marca	Capacidade de carga	Paradas
01	AD	100 kg	3

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO
QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, até o início da prestação dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos, que será conferida pelo gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas, inclusive dos fabricantes.

3.2 A manutenção preventiva deverá ser executada em duas etapas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) Inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) Revisão: verificações (parciais ou totais) dos programas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.3 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações dos fabricantes.

3.4 Os serviços deverão ser executados de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do CONTRANTE, devendo a CONTRATADA apresentar plano de trabalho a ser executado fora do horário normal de expediente, até às 16h do dia em questão, anexando a relação dos funcionários escalados, dos locais de trabalho, e outras solicitações necessárias.

3.5 As inspeções mensais serão realizadas em todos os componentes dos elevadores, localizados na casa de máquinas, na caixa, na cabine e nos pavimentos.

3.6 Testes de segurança deverão ser realizados com relação à lubrificação, à limpeza e à regulagem de todas as partes do equipamento, de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança.

3.6.1 Os testes de segurança deverão ser realizados conforme a legislação e normas da ABNT, cujo valor é parte integrante do contrato.

3.7 A contratada deverá realizar manutenção corretiva, a fim de reestabelecer os componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.

3.8 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.

3.9 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas e materiais de consumo necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o CONTRATANTE.

3.10 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver) nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde existir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.11 A plataforma deve estar em plenas condições de funcionamento, em até 24 horas após a realização do chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início da prestação dos serviços será a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo Fiscal do contrato.

4.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, até o último dia de cada mês, a respectiva Nota Fiscal à Unidade de Gestão do Contrato do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre, CEP nº 90.010-210.

5.3 A contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva, firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a periodicidade de sua realização, antes do primeiro pagamento.

5.4 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.4.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.4.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.4.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

5.7.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

5.7.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

5.7.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

5.7.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) solicitar autorização prévia para execução de quaisquer serviços ou troca de peças;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- d) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 5.5.1 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.5.2 da cláusula quinta do contrato;
- g) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- h) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a relação de peças substituídas. Junto ao relatório, devem estar anexas as notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes variados.
- i) substituir, sempre que necessário e sem custo adicional, quaisquer componentes e peças defeituosas, não sendo permitida a utilização de peças reaproveitadas, recondiçionadas ou de procedência desconhecida;
- j) manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados;
- k) observar, em todos os materiais de consumo utilizados, como fluidos e lubrificantes, devem atender as especificações e padrões determinados pelo fabricante e normas técnicas vigentes, bem como o prazo de validade;
- l) dar a correta destinação aos fluidos substituídos, de maneira que não haja prejuízo ao meio ambiente;
- m) refazer, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, assim como substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- n) a empresa contratada deve fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de identificação e, portanto, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- o) as peças e componentes fornecidos pela empresa contratada estão cobertos por garantia, pelo prazo de doze meses, contra defeitos de fabricação ou falha na instalação.
- p) a empresa contratada deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE; e
- q) por se tratar de serviço que exige qualificação técnica, não poderá a CONTRATADA subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;
- b) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA à plataforma, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- c) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento;
- d) não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- e) não trocar ou alterar peças da plataforma;
- f) visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento;
- g) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- h) só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, e após verificação da peça substituída;
- i) cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato ficará a da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295.8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

12.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Senhor Luiz Eduardo Pereira da Silva, lotado na Unidade de Manutenção do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295.8217, e-mail luizeps@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

André Vianna Rodrigues dos Santos
VRS Equipamentos LTDA
Contratada